

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAB/DEAGRO N° 001/2021, PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS DE NEGÓCIOS SUJEITOS AO APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAB/DEAGRO nº 001/2021**, visando a seleção e classificação de **Projetos de Negócios** sujeitos ao apoio financeiro do **Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar no Paraná – COOPERA PARANÁ**, apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Fomento, nos termos e condições dispostos neste Chamamento Público.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O **COOPERA PARANÁ**, é uma ação do Governo do Estado, coordenada pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e tem como objetivo principal, fortalecer as organizações da agricultura familiar do Paraná, com ações integradas entre setor público e privado, por meio de ações de assistência técnico-gerencial, a capacitação dos dirigentes, técnicos e quadro social, o apoio e promoção a comercialização e o acesso a mercados e o apoio financeiro para investimentos sócioprodutivos para que melhorem sua eficiência, promovendo maiores condições para a sustentabilidade das organizações.

1.2. O apoio financeiro do Edital de Chamamento Público é uma das ações definidas no quarto eixo estratégico do Programa que objetiva apoiar projetos produtivos (**projetos de negócios**) demandados pelas organizações da agricultura familiar que visem melhorar a competitividade do negócio destas organizações e a ampliação ou acesso a mercados, possibilitando a geração trabalho e/ou o aumento da renda das famílias associadas.

1.3. Dentre os objetivos específicos para melhorar a competitividade do negócio destas organizações e a ampliação ou acesso a mercados, possibilitando a geração trabalho e/ou o aumento da renda, destacam-se:

- a) Estimular a ampliação da escala de produção, por meio do aumento da produção e da produtividade dos alimentos da agricultura familiar;
- b) Agregar valor à produção agropecuária por meio da melhoria da infraestrutura para comercialização, beneficiamento, processamento e padronização, transformação e armazenagem;
- c) Possibilitar a ampliação da comercialização e o acesso a mercados dos produtos da agricultura familiar, nos diversos canais existentes e potenciais (feiras, espaços do agricultor, mercados privados, mercado institucional) em nível municipal, estadual e federal
- d) Promover e adequar os produtos às boas práticas de fabricação e sanitárias, garantindo a qualidade e padrão dos produtos da agricultura familiar;
- e) Promover o uso de boas práticas ambientais e sociais;

1.4. O Programa também objetiva impulsionar o desenvolvimento das cooperativas e associações da agricultura familiar previamente identificadas no Planejamento Operativo Anual do Programa (POA) e outros instrumentos de planejamento da Administração Pública, favorecendo capacitações e orientações técnicas nas áreas de organização e

gestão coletiva, comercialização e acesso a mercados, apoio ao desenvolvimento de infraestruturas de distribuição, beneficiamento, armazenagem e transporte, a conformação dos processos e procedimentos às boas práticas sociais, sanitárias e ambientais, entre outros aspectos.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil - OSC (cooperativas e associações) voltadas a agricultura familiar, sediadas em municípios no Estado do Paraná, as quais, com observância das condições estabelecidas neste Chamamento Público e seus anexos, receberão apoio financeiro público, de caráter não reembolsável, mediante formalização de instrumento de parceria (Termo de Fomento), em atendimento a estratégia de ação prevista no Programa **COOPERA PARANÁ**.

2.2. Constitui objeto da parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil – OSC a conjugação de esforços para implantação de Projeto de Negócio, que vise melhorar a competitividade destas organizações, a ampliação ou acesso a mercados, possibilitando a geração e/ou o aumento da renda das famílias associadas, nos termos especificados no Plano de Trabalho (**Anexo 19**).

2.3. Os Projetos de Negócios serão selecionados, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento, atendido os limites, mínimo e máximo, de apoio financeiro não reembolsável repassados a OSC de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** por Projeto.

2.4. O limite máximo de apoio financeiro a OSC, que pelo Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná tenha celebrado Termo de Fomento a Projeto de Negócio classificado pelas regras do Chamamento Público nº 001/2019, será de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para associações e de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** para cooperativas, em um ou outro limite computado o apoio financeiro recebido anteriormente.

3. LEGISLAÇÃO INCIDENTE

3.1. Incidem e se aplicam às regras estabelecidas neste Chamamento Público, complementar ou suplementarmente, a legislação federal e estadual, especialmente: a Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, a Lei Estadual nº 16.244/2009, a Lei Estadual nº 18.466/2015, o Decreto Estadual nº 9.762/2013, o Decreto Estadual 4.189/2016 e as Resoluções nºs 28/2011, 46/2014, 04/2001 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. GLOSSÁRIO

4.1. **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP):** é o documento de identificação da agricultura familiar e pode ser obtido tanto pelo agricultor ou agricultora familiar (pessoa física) quanto por empreendimentos familiares rurais, como associações, cooperativas, agroindústrias (pessoa jurídica).

4.2. **Investimentos Coletivos:** somatória dos recursos financeiros não reembolsáveis repassados a OSC empregados em empreendimento de agricultores na realização do Projeto de Negócio apoiado pelo Programa.

4.3. **Investimentos Individuais:** recursos financeiros não reembolsáveis repassados a OSC empregados na propriedade do agricultor familiar, capazes de contribuir na viabilidade técnica e econômica do Projeto de Negócio apoiado pelo Programa, tais como: recursos para adequar a propriedade aos preceitos de responsabilidade ambiental e social; recursos que facilitem a adoção de tecnologias que elevem a produtividade ou reduzam os custos de produção; recursos que melhorem a qualidade dos produtos e diversifiquem as atividades produtivas.

4.4. **Jovens:** beneficiários na faixa etária de 15 a 29 anos, conforme a Emenda Constitucional nº 65/2010 e a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

4.5. **Coordenação Técnica do Programa – CTP:** unidade administrativa responsável pela gestão e execução do Programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar, que compõe a estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, vinculada ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO.

5. DAS ENTIDADES A QUE SE DIRIGE O CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. O presente Chamamento Público é dirigido as cooperativas e associações da agricultura familiar consideradas Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, formalmente constituídas há no mínimo 2 (dois) anos e que atendam às condições, requisitos, critérios e regras estabelecidas no presente Chamamento e na legislação informada no **item 3**.

5.2. Não será permitida a atuação em rede, aos moldes do estabelecido no art. 35-A da Lei Federal 13.019/2014 e art. 16 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

6. DA OBTENÇÃO, DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. O Chamamento Público será divulgado e poderá ser obtido mediante acesso à página da SEAB mantida na Internet sob o endereço <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes> e será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em **21 de maio de 2021**.

6.2. As dúvidas sobre o Chamamento Público poderão ser apresentadas mediante envio ao endereço eletrônico cooperativismo@seab.pr.gov.br e as respostas serão publicadas na página acessível em <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>, além do envio ao endereço eletrônico do solicitante.

6.3. O prazo de pedido de esclarecimentos de dúvidas termina em **30 de junho de 2021** antes do encerramento do prazo de inscrição pelas OSCs dos **Projetos de Negócios**.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Qualquer cidadão **até 31/05/2021** poderá protocolar pedido de impugnação aos termos do presente Chamamento Público (**Anexo 17**) com os respectivos motivos.

7.2. A impugnação ao Chamamento Público será analisada pela Coordenação Técnica do Programa - CTP.

7.3. Cópia da impugnação (assinada) deverá ser enviada ao endereço eletrônico cooperativismo@seab.pr.gov.br.

7.4. Após parecer da CTP, o recurso seguirá à apreciação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, que decidirá em prazo não excedente a 5 (cinco) dias.

7.5. As informações sobre eventuais impugnações ao Chamamento Público e respectivas decisões serão divulgadas em página acessível no portal da SEAB <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>.

8. DO CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

FASES	PRAZO
a. Lançamento do Chamamento Público com a publicação na Imprensa Oficial - DIOE	21 / 05 / 2021
b. Disponibilização do formulário e dos documentos para inscrição da OSC e o Projeto de Negócio	21 / 05 / 2021
c. Inscrição da OSC e do Projeto de Negócio	até 05 / 07 / 2021
d. Pedido de impugnação do Edital de Chamamento Público	até 31 / 05 / 2021
e. Divulgação do relatório preliminar contendo a análise da documentação dos Projetos de Negócios apresentados pelas OSCs	até 15 / 07 / 2021
f. Regularização documental dos Projetos de Negócios não habilitados	até 20 / 07 / 2021
g. Divulgação do relatório dos projetos selecionados e não selecionados apresentados pelas OSCs	até 26 / 07 / 2021
h. Interposição de recursos contra o resultado seleção ou não seleção dos Projetos de Negócios (avaliação documental)	até 02 / 08 / 2021
i. Divulgação do resultado final com os Projetos de Negócios selecionados e não selecionados	até 05 / 08 / 2021
j. Divulgação dos resultados da classificação ou desclassificação dos Projetos de Negócios (avaliação técnica)	até 20 / 08 / 2021
k. Interposição de recursos contra o resultado da ordem de classificação ou desclassificação dos Projetos de Negócios	até 25 / 08 / 2021
l. Divulgação do resultado final da classificação ou desclassificação dos Projetos de Negócios	até 30 / 08 / 2021
m. Divulgação do resultado das OSCs habilitadas e não habilitadas	até 06 / 09 / 2021
n. Interposição de recursos contra o resultado das OSCs habilitadas e não habilitadas	até 13 / 09 / 2021
o. Divulgação do resultado final das OSCs habilitadas para a celebração do Termo de Fomento	até 16 / 09 / 2021
p. Apresentação dos planos de trabalho para a formalização dos Termo de Fomento com as OSCs cujos Projetos de Negócios serão apoiados	até 16 / 10 / 2021

9. DO PROJETO DE NEGÓCIO

9.1. Para os fins do presente Chamamento Público, o **Projeto de Negócio** deve conter as seguintes características:

- a. envolver no mínimo 20 agricultores familiares como beneficiários diretos do Projeto;
- b. no mínimo 50% + 1 dos associados/cooperados da OSC devem se enquadrar na categoria de agricultores familiares;
- c. no mínimo 50% da matéria prima a ser processada nos termos do Projeto deverá ter origem de agricultores associados/cooperados da OSC;
- d. possuir características de empreendimento de natureza coletiva;
- e. a produção ou a comercialização de produtos, bens e serviços, agrícolas ou não agrícolas, envolvidos na realização do Projeto devem estar vinculados à vocação, potencialidade e habilidade humanas locais;
- f. a assistência técnica e as atividades necessárias à realização e condução do Projeto devem estar comprovadamente asseguradas;
- g. a capacidade de gerar ou incrementar trabalho e renda deve estar demonstrada;
- h. os canais de comercialização dos produtos devem estar indicados.

9.2. Considera-se agricultor familiar aquele que atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.326/2006 e aos critérios fixados pelas normas do Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central para o PRONAF, a saber:

- a. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ou permissionário de áreas públicas;
- b. residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando às características geográficas regionais;
- c. não detenham, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme a legislação em vigor, observado o disposto na alínea g;
- d. no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento, observado ainda o disposto no **item 9.2.h**;
- e. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor ou igual ao número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;
- f. tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 (doze) meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), considerando neste limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;
- g. o disposto na alínea c não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais;

- h. Na hipótese da renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento exceder a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será admitida, exclusivamente para o cômputo da renda bruta anual de que trata o **item 9.2.d**, a exclusão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de rendas provenientes de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento.

9.3. Nos termos da Lei nº 11.326/2006 e atendidos os requisitos do item 9.2, serão ainda considerados agricultores familiares:

- a. os silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- b. os aquicultores, desde que explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água caso façam uso de tanques-rede;
- c. os extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;
- d. os pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
- e. os povos indígenas;
- f. os integrantes de comunidades quilombolas;
- g. os integrantes de povos e comunidades tradicionais.

10. DOS ITENS DO PROJETO SUJEITOS E OS NÃO SUJEITOS AO APOIO FINANCEIRO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. São itens de investimento coletivo do **Projeto de Negócio** passíveis de apoio financeiro pelo Programa nos termos e nas condições deste Chamamento Público:

- a. a construção civil para obras de implantação, ampliação, adequação e reforma ou melhoria em imóveis;
- b. a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional;
- c. os móveis, utensílios e o material de escritório;
- d. a aquisição de máquinas e equipamentos importados, novos, mediante apresentação de Laudo de Inexistência de Similar Nacional emitido pelo INPI ou órgãos afins;
- e. os equipamentos de proteção individual – EPI;
- f. a contratação de profissional da engenharia civil ou arquitetura para fiscalização de obra civil, observado o limite estabelecido no **item 10.2**;
- g. os equipamentos de informática, comunicação e softwares (novos);
- h. os caminhões e veículos utilitários (novos);
- i. os serviços e materiais para a divulgação do Projeto apoiado;
- j. a aquisição de matéria prima ou insumos associados ao investimento coletivo, utilizados na produção, em valor não excedente a 5% (cinco por cento) do valor do Projeto, exclusivamente para formar ou repor estoques, demonstrada e justificada sua necessidade para o cumprimento dos objetivos.

10.2. Para auxiliar e orientar a OSC no Projeto que envolver obras civis será admitida a contratação de um profissional de engenharia civil ou arquitetura (Fiscal da Obra), observado o limite até 10 % (dez por cento) do Projeto, em montante não excedente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10.3. São itens de investimento individual (propriedades) integrantes do **Projeto de Negócio** passíveis de apoio financeiro pelo Programa nos termos e nas condições deste Chamamento Público:

- a. os investimentos para a melhoria da eficiência operacional e da infraestrutura;
- b. os investimentos para mudanças orientadas para a melhoria tecnológica do negócio proposto;
- c. os investimentos objetivando a adequação da propriedade às responsabilidades sociais e ambientais;
- d. os investimentos para a implantação de práticas agrícolas sustentáveis.

10.4. Não são itens do **Projeto de Negócio** passíveis de apoio financeiro pelo Programa:

- a. a aquisição de terrenos e imóveis;
- b. as taxas de administração, gerência ou afins, exceto as estabelecidas no **item 10.1.f**;
- c. as tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de culpa do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou convenientes, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento;
- d. a prestação de serviços por servidores públicos ativos, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e. a proposta de produção ou industrialização de fumo;
- f. a aquisição de animais de grande porte para engorda;
- g. a aquisição de armas ou munições;
- h. a aquisição de agrotóxicos,
- i. a aquisição de máquinas e implementos agrícolas apenas para a prestação de serviços aos associados e/ou terceiros, sem a demonstração e comprovação de benefícios para um empreendimento de natureza coletiva (processos de transformação e/ou comercialização).

11. DOS VALORES E LIMITES DO APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS DE NEGÓCIOS

11.1. No QUADRO 01 são apresentados os limites do apoio financeiro não reembolsável por projeto, valor mínimo e máximo, e o limite de apoio financeiro não reembolsável para investimentos individuais por família.

11.2. As OSC apoiadas no Chamamento Público nº 001/2019 do COOPERA PARANÁ terão um limite de apoio financeiro não reembolsável de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para cooperativas e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para associações, em um ou outro limite computado o apoio financeiro recebido anteriormente.

QUADRO 01 – LIMITES DO APOIO FINANCEIRO NÃO REEMBOLSÁVEL, MÁXIMO E MÍNIMO, POR PROJETO E POR FAMÍLIA.

TIPO DE ORGANIZAÇÃO	VALOR DE APOIO FINANCEIRO NÃO REEMBOLSÁVEL PARA INVESTIMENTO COLETIVO - MÍNIMO E MÁXIMO (1) (R\$)	LIMITE DE APOIO FINANCEIRO NÃO REEMBOLSÁVEL PARA INVESTIMENTO INDIVIDUAL POR FAMÍLIA (2) (R\$)	VALOR TOTAL DE APOIO FINANCEIRO NÃO REEMBOLSÁVEL POR PROJETO (1 + 2) (R\$)
Associação	de 100.000 até 250.000	5.000	de 100.000 até 250.000
Cooperativa	de 100.000 até 600.000	10.000	de 100.000 até 600.000

FONTE: Coordenação Técnica do Programa - 2021.

11.3. Nos Projetos de Negócios poderão ser apoiados investimentos coletivos ou investimentos coletivos associados a investimentos individuais. Os investimentos individuais deverão estar vinculados ao investimento coletivo proposto e a soma dos valores de apoio dos investimentos individuais não poderá exceder a 50% do valor total de apoio financeiro solicitado.

11.4. O apoio financeiro ao investimento individual por família é limitado ao teto de R\$ 5.000,00 para projetos de associações e de R\$ 10.000,00 para projetos de cooperativas. O controle será realizado por meio da DAP.

12. DA FONTE DE RECURSOS

12.1. Os recursos financeiros para o apoio dos **Projetos de Negócios** selecionados nos termos e condições deste Chamamento Público provirão do Tesouro Geral do Estado, **dotação orçamentária nº 6502.2060504.257 – fonte 102.**

12.2. O apoio financeiro de que trata este Chamamento Público tem caráter não reembolsável, porém o não atendimento de suas normas e condições, por desvio ou falha na prestação de contas, importará na devolução dos valores corrigidos e atualizados, sem prejuízo à combinação das penalidades cabíveis.

12.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

12.5. O recurso financeiro total destinado para os fins do presente Chamamento Público é de **R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais)** no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.6. A Secretaria de Estado poderá suplementar o recurso financeiro previsto para o Edital (**item 12.5**), se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

12.7. O recurso financeiro previsto no **item 12.5** deste Chamamento Público para o apoio de Projetos de Negócios é dividido nos seguintes percentuais:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) a Projetos de Negócios apresentados por OSCs que possuam a natureza jurídica de associações;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) a Projetos de Negócios apresentados por OSCs que possuam a natureza jurídica de cooperativas;

12.8. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observado o projeto de negócio apresentado pela OSC selecionada e classificada.

13. DAS INSCRIÇÕES DA OSC E DO PROJETO DE NEGÓCIO

13.1. As inscrições da OSC e do Projeto de Negócio implicam na plena anuência dos termos e das condições estabelecidas neste Chamamento Público e em seus anexos, e deverão ser feitas de forma concomitante.

13.2. As inscrições da OSC e do Projeto de Negócio são gratuitas, realizadas pelos servidores dos Núcleos Regionais da SEAB cujos endereços constam informados no **Anexo 1**, iniciando às **8h00min de 21/05/2021** e finalizam às **17h00min de 05/07/2021**.

13.3. Será considerada como data de inscrição da OSC e do Projeto de Negócio, a data de entrega dos documentos no Núcleo Regional, comprovada por meio do Formulário de Inscrição (**Anexo 2**).

13.4. Compete à OSC interessada, no ato de inscrição, guardar os documentos originais ou cópias e mensagens e arquivos anexos enviados por meio eletrônico.

13.5. Não será inscrita a OSC ou Projeto de Negócio:

- a. cuja inscrição exclusivamente tenha sido enviada por fax ou por e-mail;
- b. cuja inscrição tenha sido solicitada após o prazo estabelecido no **subitem 13.2** deste Chamamento Público ;
- c. cuja inscrição configure uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - i. OSC é órgão público de qualquer esfera de Governo;
 - ii. OSC é entidade do “Sistema S” (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SENAR e SEBRAE);
 - iii. na direção, gerência ou administração da OSC participe funcionário da SEAB ou seu cônjuge, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d. cuja OSC apresente algum dos seguintes impedimentos:
 - i. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - ii. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - iii. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no art. 2º, inciso III, do Decreto 2.484, de 21 de agosto de 2019;
 - iv. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- v. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com sanção prevista no inciso II, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou com sanção prevista no inciso III, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- vi. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- vii. tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

13.6. A inexistência do impedimento previsto no **inciso vii, do subitem 13.5.d**, será comprovada por meio de certidões expedida pelo Tribunal de Contas.

13.7. Nas hipóteses do **subitem 13.5.d**, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Secretário de Estado da Agricultura, sob pena de responsabilidade solidária.

13.8. Os anexos citados encontram-se disponíveis para impressão no endereço <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>.

13.9. A inscrição da OSC se realiza na apresentação dos seguintes documentos:

- a. Cópia do estatuto social e suas alterações, com comprovante do registro em cartório, no caso de associação, ou na junta comercial, no caso de cooperativa;
- b. Cópias das atas de constituição e de eleição da primeira diretoria com comprovantes de registro em Cartório, ou na junta comercial, no caso de cooperativa;
- c. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, com qualificação completa, a saber: Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, endereço e estado civil, registrada em Cartório, ou na junta comercial, no caso de cooperativa;
- d. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;
- e. Cópia de documento que comprove o local de funcionamento da OSC;
- f. Cópias dos Registros Gerais (RG), Cadastros de Pessoa Física (CPF) e comprovantes de endereço dos representantes legais;
- g. Quadro com a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC (**Anexo 8**);
- h. Declaração de que não possui entre seus dirigentes membros do poder público estadual (**Anexo 9**);
- i. Declaração de que não está em situação de inadimplência junto a órgão ou entidade pública (**Anexo 10**);

- j. Declaração de que não recebe recursos de outras fontes para itens apoiados com recursos deste Chamamento Público (**Anexo 11**);
- k. Declaração de concordância com as normas estabelecidas para compras e contratações intitulado “Caderno de Orientação para Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços - versão junho/2018” (**Anexo 12**);
- l. Declaração de Guarda e Manutenção de Documentos (**Anexo 13**);
- m. Declaração de Escrituração Contábil (**Anexo 14**);
- n. Declaração de Ciência e Concordância (**Anexo 15**);
- o. Certidão Negativa na Fazenda Municipal;
- p. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- q. Documento que comprove a experiência da OSC na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, para tanto admitindo-se:
 - i. instrumentos de parceria com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização ou a respeito dela;
 - iv. currículos profissionais de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros integrantes da OSC;
 - v. declarações de experiência e capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, entre outros.
 - vi. Quaisquer documentos que comprovem a experiência

13.10. A inscrição do Projeto de Negócio se realiza na apresentação dos seguintes documentos:

- a. 2 (duas) vias do Formulário de Inscrição (**Anexo 2**), preenchido e assinado pelo representante legal da OSC;
- b. 1 (uma) via do Projeto Técnico em papel formato A4, na fonte “Arial ou Times New Roman”, tamanho 12 (doze) e espaçamento entre linhas “simples”, com sumário e páginas sequencialmente numeradas, elaborado conforme os **Anexos 3, 4, 5, 6 e 7, assinados** pelo representante legal da OSC e o elaborador do Projeto;
- c. 1 (uma) via do projeto técnico, em arquivos nos formatos “doc” (textos) e “xls” (planilhas), encaminhadas para cooperativismo@seab.pr.gov.br;
- d. Cópia da ata da reunião ou assembleia da OSC na qual o Projeto de Negócio foi aprovado, acompanhado da lista de presença dos associados ou cooperados;
- e. Cópia do extrato da DAP Jurídica. No caso de indígenas, será aceito documento declaratório da FUNAI;
- f. Cópia dos Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis da OSC dos 3 (três) últimos exercícios sociais (2018/2019/2020), devidamente escriturados;
- g. Declaração da entidade prestadora de serviços de Assistência Técnica comprometendo-se a acompanhar a realização do Projeto de Negócio ou a comprovação de que a OSC possui corpo técnico qualificado para acompanhar a realização do Projeto;
- h. Plano de Atividades da Assistência Técnica (**Anexo 17**). No caso das entidades atendidas pelo IDR, incluir o Plano de ATER (modelo IDR);

- i. Documento de prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do projeto, incluindo os investimentos individuais, se previstos;
- j. Projetos Arquitetônicos do Empreendimento (prancha de situação, planta com o layout do empreendimento, planta com a distribuição dos equipamentos no empreendimento, cobertura, cortes longitudinal e transversal, elevações), no caso do Projeto prever investimentos na aquisição de máquinas e equipamentos para a(s) agroindústria(s);
- k. Registros fotográficos (empreendimento, terrenos, entre outros) - no caso do Projeto prever investimentos na aquisição de máquinas e equipamentos para a(s) agroindústria(s);
- l. Mapa Comparativo de Preços (**Anexo 21**) com o levantamento de preços dos itens solicitados de apoio financeiro, incluindo a cópia dos orçamentos realizados (no mínimo, 3 orçamentos);
- m. Documentos relativos ao licenciamento ambiental, licenciamento sanitário (ou aprovação do projeto nos órgãos competentes) ou outras licenças necessárias ao efetivo funcionamento do empreendimento (opcional) – **usadas para efeito de pontuação do Projeto.**

13.11. A apresentação do documento previsto no **item 13.10.i** poderá ocorrer após a celebração da parceria, constituindo condição à liberação do recurso financeiro.

13.12. A inscrição do Projeto do Negócio que envolva a realização de obras, além dos documentos relacionados no subitem 13.9, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. Certidão do imóvel (expedida no máximo a 30 dias), comprovando a propriedade do imóvel pela OSC ou contrato entre a OSC e o Poder Público, de natureza irrevogável e irrevogável, de constituição de direito de uso, de natureza real ou obrigacional, por período mínimo de 5 anos.
- b. Projetos de Engenharia - seguindo, no mínimo, os elementos previstos na Resolução nº 04/2006 TCE-PR e listados na Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP:
 - i. Arquitetônicos (prancha de situação, estatística, plantas de layout do empreendimento, planta de terraplanagem, planta baixa, cobertura, cortes longitudinal e transversal, elevações);
 - ii. Complementares (estrutural, fundações, elétrico, telefônico, hidráulico-sanitário, drenagem, pluvial, SPDA, etc);
 - iii. Medidas de acessibilidade para pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria, possibilitando o pleno exercício de seus direitos através da disponibilização ou adaptação dos espaços, equipamentos, transporte, comunicação e qualquer bens ou serviços necessários.
- c. Memorial Descritivo e especificações técnicas da obra;
- d. Memorial de Cálculo da obra, modelo disponível no site: www.paranaedificacoes.pr.gov.br/sites/parana-edificacoes/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/planilhadeservicossinteticadesonerada.xlsx
- e. Cronograma Físico-Financeiro da obra, modelo disponível no site: www.paranaedificacoes.pr.gov.br/sites/parana-edificacoes/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/planilhadeservicossinteticadesonerada.xlsx

- f. Guia de ocupação e uso do solo;
- g. ART do responsável pela elaboração dos projetos e orçamento da obra, **com comprovante de pagamento**;
- h. Registro fotográfico do empreendimento ou do local da futura instalação.
- i. Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos no empreendimento (**Anexo 22**).

13.13. A apresentação do documento previsto no **item 13.12.a** poderá ocorrer até a data da celebração do Termo de Fomento.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS

14.1. A Comissão de Seleção e Classificação de Projetos de Negócios, formalizada por meio da Resolução Seab nº 24/2021, é o órgão colegiado que compete à análise, seleção e classificação dos Projetos de Negócios nos seus aspectos técnicos, em conformidade aos critérios estabelecidos no Quadro 2, atuando nas fases previstas nos **itens 19 e 21** deste Chamamento Público.

15. DA SELEÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO E DA OSC

15.1. A fase de seleção do Projeto de Negócio e da OSC tem caráter eliminatório.

15.2. Na seleção dos Projetos de Negócios e da OSC, a Coordenação Técnica do Programa - CTP analisará a conformidade do Projeto de Negócio em atendimento aos seguintes itens:

- i. Adequação aos requisitos dos **subitens 1.2, 1.3, 2.3, 2.4, 9.1, 9.2 e 9.3**;
- ii. Adequação às normativas estabelecidas nos **itens 10, 11**;
- iii. Apresentação dos documentos previstos nos **subitens 13.10 e 13.12, este quando necessário**.

15.3. Após a análise documental, a CTP emitirá Relatório Preliminar, **até o dia 15/07/2021**, no qual relacionará os Projetos de Negócios selecionados e não selecionados, publicando a relação no site da SEAB e comunicando as OSCs por meio de mensagens eletrônicas.

15.4. As OSCs e os Projetos de Negócios não tenham sido selecionados por faltas documentais terão prazo de **até 20/07/2021** para o envio dos documentos e regularizá-los.

16. DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS E DA OSC

16.1. A SEAB, por meio do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO, divulgará o resultado da seleção dos Projetos de Negócios e das OSCs concluído pela Coordenação Técnica do Programa - CTP.

16.2. O resultado será publicado na página acessível pelo Portal da SEAB mantido na Internet (<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>) **até 26/07/2021** com os Projetos e as OSCs selecionados e não selecionados.

16.3. A Coordenação Técnica do Programa - CTP enviará ofício e mensagem eletrônica as OSCs informando o resultado da classificação ou desclassificação dos Projetos.

17. DOS RECURSOS A NÃO SELEÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO E DA OSC

17.1. A OSC poderá interpor recurso, em formulário próprio (**Anexo 18**), até **02/08/2021**, encaminhando-o por Sedex ou por carta com aviso de recebimento ao edifício sede da SEAB, com endereço à Rua dos Funcionários, nº 1559 Cabral CEP 80035-050 Curitiba PR, aos cuidados do Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável.

17.2. Cópia do recurso (assinado) deverá ser enviada ao endereço eletrônico cooperativismo@seab.pr.gov.br.

17.3. Compete a Coordenação Técnica do Programa - CTP a análise das razões do recurso, pronunciando-se mediante Parecer.

17.4. Após parecer da Coordenação Técnica do Programa - CTP, o recurso seguirá à apreciação do Chefe do DEAGRO, que emitirá sua decisão em prazo não excedente a 3 (três) dias, não cabendo novo recurso contra esta decisão.

17.5. As informações sobre os recursos interpostos e respectivas decisões serão divulgadas em página acessível pelo portal da SEAB mantido na Internet (<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>) e os recorrentes serão informados por meio de mensagens eletrônicas.

18. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS E DA OSC

18.1. Compete ao Chefe do DEAGRO homologar o resultado final da seleção dos Projetos de Negócios e das Organizações da Sociedade Civil - OSC.

18.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e na página acessível pelo Portal da SEAB mantido na Internet (<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>) até **05/08/2021**.

18.3. A CTP enviará ofício e mensagem eletrônica as OSCs informando o resultado final da classificação dos Projetos.

19. DA ANÁLISE TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

19.1. A fase de seleção do Projeto de Negócio tem caráter classificatório e eliminatório.

19.2. A análise técnica dos Projetos será realizada pela Comissão de Seleção e Classificação de Projetos, consoante os critérios estabelecidos no Quadro 2

19.3. A Comissão de Seleção e Classificação de Projetos terá até **20/08/2021** para conclusão da análise técnica dos Projetos e divulgação do resultado preliminar, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

19.4. A Comissão de Seleção e Classificação de Projetos poderá realizar ou solicitar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados nos Projetos de Negócios para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

19.5. O Projeto de Negócio que atingir pontuação total de 50 (cinquenta) pontos e pontuação mínima de 18 (dezoito) pontos nos critérios econômicos será classificado e posicionado na ordem decrescente de pontos.

19.6. A ordem de classificação dos projetos será realizada conforme a natureza jurídica da OSC, cooperativas ou associações.

19.7. No caso de empate, será priorizado o projeto com maior pontuação no critério econômico. Persistindo o empate, será priorizado os projetos com maior percentual de agricultores envolvidos das categorias sociais frágeis (indígenas, quilombolas, jovens e mulheres).

19.8. O Projeto de Negócio que não atingir pontuação total de 50 (cinquenta) pontos e a pontuação mínima de 18 (dezoito) pontos nos critérios econômicos será considerado desclassificado.

19.9. O Projeto de Negócio que obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação será considerado desclassificado.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO



QUADRO 2 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

Nº	QUALIDADE DO PROJETO	0	1 a 3	4 a 7	8 a 10	PONTUAÇÃO DO PROJETO
1	Clareza e coerência apresentada no projeto técnico, adequação aos objetivos do Programa e adequação do cronograma físico-financeiro (valores previstos no Chamamento Público, período de execução, sequência das principais atividades, duração das atividades e coerência dos orçamentos).	Nenhum dos elementos do Projeto é adequadamente informado, articulado e não apresenta as informações claras na maioria dos itens requeridos. Não atende aos objetivos do Programa. O cronograma físico-financeiro não é coerente em sua maior parte e não apresenta a maioria dos itens requeridos.	Poucos dos elementos do Projeto são adequadamente informados, articulados e apresenta as informações claras em parte dos itens requeridos. A Projeto atende parcialmente os objetivos do Programa. O cronograma físico-financeiro não é coerente em sua maior parte ou não apresenta de forma clara a maioria dos itens requeridos	A maioria dos elementos do Projeto são adequadamente informados, articulados e apresenta as informações claras na maioria dos itens requeridos. O Projeto atende aos objetivos do Programa. O cronograma físico-financeiro é coerente em sua maior parte e apresenta de forma clara a maioria dos itens requeridos	Todos os elementos do Projeto são adequadamente informados e articulados. O Projeto atende plenamente aos objetivos do Programa. O cronograma físico-financeiro é plenamente coerente e apresenta forma clara de todos os itens requeridos	0 a 10
2	O assessoramento técnico é suficiente e adequado para viabilizar as atividades planejadas.	O Projeto não apresenta assessoramento técnico suficiente e adequado para viabilizar as atividades planejadas tais como: a) atividades previstas para os beneficiários, b) equipe técnica, c) tempo de assessoria, entre outras	O Projeto apresenta poucos elementos que garantam o assessoramento técnico suficiente e adequado para viabilizar os investimentos planejados tais como: a) atividades previstas para os beneficiários, b) equipe técnica, c) tempo de assessoria, entre outras	O Projeto apresenta a maioria dos elementos que garantam o assessoramento técnico suficiente e adequado para viabilizar as atividades planejadas tais como: a) atividades previstas para os beneficiários, b) equipe técnica, c) tempo de assessoria, entre outras	O Projeto apresenta assessoramento técnico suficiente e adequado para viabilizar as atividades planejadas tais como: a) atividades previstas para os beneficiários, b) equipe técnica, c) tempo de assessoria, entre outras	0 a 10
TOTAL DE PONTOS – QUALIDADE DO PROJETO						0 a 20
Nº	CRITÉRIOS ECONOMICOS	0	1 a 2	3 a 4	5	PONTUAÇÃO DO PROJETO
1	Propõe agregação de valor à produção dos agricultores familiares.	Inexistente ou Até 15% da matéria-prima prevista	1 a 5 produtos com agregação de valor ou Entre 15 a 30 % da matéria-prima prevista	6 a 9 produtos com agregação de valor ou Entre 30 a 60% da matéria-prima prevista	> 10 produto com agregação de valor ou > 60 % da matéria-prima prevista	0 a 5
2	Propõem a ampliação da inserção da produção no mercado local, regional, estadual ou internacional e/ou possui a interação prévia entre ofertantes e demandantes de produtos agropecuários.	Inexistente	1 a 2 canais de comercialização ou mercados acessados ou ampliados e/ou mercado para produtos e possibilidade de aliança	3 a 4 canais de comercialização ou mercados acessados ou ampliados e/ou aliança comercial formada para o projeto, acordo formal ou aliança comercial já existente, sem acordo escrito	> 4 canais de comercialização ou mercados acessados e/ou ampliados e aliança comercial já existente e forte, com acordo escrito	0 a 5
TOTAL DE PONTOS - CRITÉRIOS ECONOMICOS						0 a 30
3	Clareza, coerência e adequação das informações apresentadas no estudo de viabilidade econômica do projeto.	Nenhuma das informações do Estudo de Viabilidade Econômica estão adequadamente informadas e articuladas.	Poucas informações do Estudo de Viabilidade Econômica estão adequadamente informadas e articuladas.	A maioria das informações do Estudo de Viabilidade Econômica do Projeto estão adequadamente informadas e articuladas.	Todas as informações do Estudo de Viabilidade Econômica estão adequadamente informadas e articuladas.	0 a 20

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO



Nº	CRITÉRIOS AMBIENTAIS	0	1 a 3	4 a 7	8 a 10	PONTUAÇÃO DO PROJETO
1	Atende as normas técnicas, sanitárias, ambientais e outras pertinentes envolvidas no Projeto através da apresentação de documentos entre os quais: alvarás, licenciamento ambiental, licenciamento sanitário, certificações, entre outros pertinentes ao Projeto..	O Projeto não apresenta documentos para comprovação do atendimento das normas exigidas	O Projeto apresenta poucos documentos para comprovação do atendimento das normas exigidas	O Projeto apresenta a maioria dos documentos para comprovação do atendimento das normas exigidas	O Projeto apresenta todos os documentos para comprovação do atendimento das normas exigidas	0 a 10
2	O Projeto promove a produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade através de práticas entre as quais: I. trabalho com sementes crioulas ou tradicionais; II. apoio à produção, beneficiamento e comercialização de produtos orgânicos ou de base agroecológica; III. trabalho com produtos oriundos do uso sustentável da sociobiodiversidade; IV. implementação de mecanismos de controle social (sistemas participativos de garantia (SPG's) e organizações de controle social (OCS) para a garantia da qualidade orgânica e outras certificações; V. Outras práticas de importantes para a promoção	O Projeto não apresenta práticas de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade	O Projeto apresenta uma prática de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade	O Projeto apresenta pelo menos 2 práticas de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade	O Projeto apresenta 3 ou mais práticas de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade	0 a 10
TOTAL DE PONTOS – CRITÉRIOS AMBIENTAIS						0 a 20
Nº	CRITÉRIOS SOCIAIS	1	2 a 4	5 a 7	8 a 10	PONTUAÇÃO DO PROJETO
1	Número de agricultores envolvidos diretamente no Projeto.	20 a 50	51 a 99	100 a 200	> 200	1 a 10
2	Grau de organização e consistência da OSC.	Pouca organização do grupo. Não faz contabilidade regularmente, não realiza com frequência reuniões de diretoria e da assembleia para aprovação das contas e das atividades anualmente	Grupo com alguma organização. Faz contabilidade, realiza com pouca frequência reuniões de diretoria e promove assembleia anual para aprovação das contas e atividades	Grupo organizado e preparado. Atende aos quesitos anteriores, publica balancetes mais de 1 vez ao ano.	Grupo organizado e Projeto estruturado. Atende aos requisitos necessários e conta com consultoria especializada na área contábil, administrativa e jurídica	1 a 10
		0	1 a 4	5 a 7	8 a 10	PONTUAÇÃO DO PROJETO
3	Porcentagem das categorias sociais frágeis envolvidas no Projeto (indígenas, quilombolas, jovens e mulheres).	5 a 10%	10,1 até 40%	40,1 a 60%	> 60%	0 a 10
TOTAL DE PONTOS – CRITÉRIOS SOCIAIS						2 a 30
PONTUAÇÃO TOTAL DO PROJETO						2 a 100

20. DOS RESULTADOS DA CLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS

20.1. A SEAB, por meio do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO, divulgará o resultado da classificação ou desclassificação do Projeto concluído pela Comissão de Seleção de Projetos.

20.2. O resultado será publicado na página acessível pelo Portal da SEAB mantido na Internet (<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>) e no Diário Oficial do Estado do Paraná **até 20/08/2021**.

20.3. A CTP enviará ofício e mensagem eletrônica as OSCs informando o resultado da classificação ou desclassificação dos Projetos.

21. DOS RECURSOS À DESCLASSIFICAÇÃO OU À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

21.1. A OSC poderá interpor recurso, em formulário próprio (**Anexo 18**), **até 25/08/2021**, encaminhando-o por Sedex ou por carta com aviso de recebimento ao edifício sede da SEAB, com endereço à Rua dos Funcionários, nº 1559, Cabral, CEP 80035-050, Curitiba/PR, aos cuidados do Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável.

21.2. Cópia do recurso (assinado) deverá ser enviada ao endereço eletrônico cooperativismo@seab.pr.gov.br.

21.3. Compete a Comissão de Seleção de Projetos a análise das razões do recurso, pronunciando-se mediante Parecer.

21.4. Após parecer da Comissão de Seleção de Projetos, o recurso seguirá à apreciação do Chefe do DEAGRO, que emitirá sua decisão em prazo não excedente a 5 (cinco) dias, não cabendo novo recurso contra esta decisão.

21.5. As informações sobre os recursos interpostos e respectivas decisões serão divulgadas em página acessível pelo portal da SEAB mantido na Internet (<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>) e os recorrentes serão informados por meio de mensagens eletrônicas.

22. DO RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS

22.1. Compete ao Secretário de Estado da Agricultura homologar o resultado final da classificação dos Projetos.

22.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e na página acessível pelo Portal da SEAB mantido na Internet (<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>) **até 30/08/2021**.

22.3. A CTP enviará ofício e mensagem eletrônica as OSCs informando o resultado final da classificação dos Projetos.

22.4. A homologação do resultado final da classificação não obriga a Administração Pública a firmar instrumentos de parcerias com quaisquer OSCs, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro, constituindo-se em mera expectativa de direito.

23. REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DA OSC PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

23.1. Participarão da fase de habilitação com vistas à celebração dos Termos de Fomento somente as OSCs cujos Projetos forem classificados, chamados consoante sua posição na ordem de classificação.

23.2. São requisitos para a habilitação da OSC cujo Projeto foi classificado:

- a. ser pessoa jurídica de direito privado formalmente constituída e registrada na forma de associação ou cooperativa, segundo as disposições no Código Civil Brasileiro;
 - i. no caso de associação, ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
 - ii. no caso de associação, no ato constitutivo constar a previsão, de que em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social, preferencialmente, seja o mesmo;
 - iii. no caso de cooperativas, atender às exigências previstas nas legislações específicas do cooperativismo.
- b. possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, possuir escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob responsabilidade declarada de profissional habilitado;
- d. comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC;
- e. demonstrar possuir experiência prévia na realização, com efetividade, das atividades previstas no Projeto;
- f. apresentar cópia da ata de eleição da diretoria atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g. apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, trabalhista, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- h. não apresentar restrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual;
- i. estar cadastrado regularmente junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS;
- j. ter apresentado os documentos relacionados no **item 13.9**.

23.3. A verificação da regularidade da OSC selecionada (**inciso g, subitem 23.2**), para fins do cumprimento dos requisitos à celebração da parceria que trata o **item 23** deste Chamamento Público, excepcionadas as certidões municipais e a certidão liberatória do

TCE/PR, será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as OSC de apresentarem as devidas certidões negativas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

23.4. Para celebrar o Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos requisitos previstos no **item 23.2** e às determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei das Parcerias com Entidades Privadas), da Lei Estadual nº 16.244/2009 (Lei de Transferência Voluntária Estadual) e dos Decretos Estaduais nº 3.513/2016 e nº 4.189/2016, as Resoluções nº 28/2011 e 61/2011 do TCE/PR e demais normas pertinentes.

23.5. A verificação do atendimento dos requisitos pela OSC com vistas à celebração dos Termo de Fomento será realizada pela Coordenação Técnica do Programa – CTP.

24. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E NÃO HABILITAÇÃO DAS OSC

24.1. A SEAB, por meio do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO, divulgará o resultado da habilitação e não habilitação das OSCs realizada pela Coordenação Técnica do Programa.

24.2. O resultado será publicado no site da SEAB (<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>) até **06/09/2021** e comunicando as OSCs por meio de mensagens eletrônicas.

24.3. A CTP enviará ofício e mensagem eletrônica as OSCs informando o resultado da habilitação e não habilitação das OSCs.

25. DOS RECURSOS À DECISÃO DE NÃO HABILITAÇÃO DA OSC

25.1. A OSC poderá interpor recurso, em formulário próprio (**Anexo 18**), até **13/09/2021**, encaminhando-o por Sedex ou por carta com aviso de recebimento ao edifício sede da SEAB, com endereço à Rua dos Funcionários, nº 1559, Cabral, CEP 80035-050, Curitiba/PR, aos cuidados do Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável.

25.2. Cópia do recurso (assinado) deverá ser enviada ao endereço eletrônico **cooperativismo@seab.pr.gov.br**

25.3. Caberá a Coordenação Técnica do Programa - CTP a análise das razões do recurso, pronunciando-se mediante Parecer.

25.4. Após a Parecer da CTP, o recurso seguirá à apreciação do Chefe do DEAGRO, que emitirá sua decisão em prazo não excedente a 3 (três) dias úteis, não cabendo novo recurso contra esta decisão.

25.5. As informações sobre os recursos interpostos e respectivas decisões serão divulgadas em página acessível pelo portal da SEAB mantido na Internet (<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>) e os recorrentes serão informados por meio de mensagens eletrônicas.

26. DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO DAS OSCS

26.1. Compete ao Secretário de Estado da Agricultura homologar o resultado final do Chamamento Público, relacionando em ordem decrescente os Projetos de Negócios classificados e as OSCs habilitadas à formalização dos Termos de Fomento.

26.2. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no site da SEAB (<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>) **até 16/09/2021**.

26.3. A CTP enviará ofício e mensagem eletrônica as OSCs informando o resultado final do resultado final do Chamamento Público.

27. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

27.1. A SEAB convocará as OSCs habilitadas, consoante ordem de classificação dos Projetos, para apresentar o devido Plano de Trabalho (**Anexo 19**), admitindo-se ajustes consensuais que não infriam as regras do Chamamento Público ou as características, condições ou requisitos considerados na classificação do Projeto de Negócio.

27.2. A OSC terá **até 16/10/2021** para apresentar a versão final do Plano de Trabalho que pautará o Termo de Fomento.

27.3. A OSC habilitada, cujo Projeto foi classificado e o respectivo Plano de Trabalho previamente aprovado, estará apta à celebração do Termo de Fomento (**Anexo 20**), instrumento pelo qual o Estado do Paraná, por meio da SEAB, nos termos e nas condições estabelecidas neste Chamamento Público e seus Anexos, formalizará a parceria.

27.4. A aprovação do plano de trabalho não gera direito a celebração da parceria.

27.5. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão dos pareceres pela SEAB, as designações do gestor e fiscal da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria.

27.6. A OSC convocada que de qualquer forma obstar ou postergar por mais de 10 (dez) dias a apresentação do Plano de Trabalho será preterida e posicionada ao final da lista de classificação das OSCs, possibilitando à SEAB, observada a disponibilidade de recursos financeiros, convocar a OSC classificada na sequência à preterida.

27.7. A OSC que, apta a formalizar o Termo de Fomento, injustificadamente não comparecer para a assinatura, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na sua eliminação, possibilitando à SEAB, observada a disponibilidade de recursos financeiros, convocar a OSC classificada na sequência à eliminada.

28. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

28.1. A utilização dos recursos financeiros para a realização do objeto do Termo de Fomento será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei das Parcerias com Entidades Privadas) e dos Decretos Estaduais nº 3.513/2016 e nº 4.189/2016, as Resoluções nº 28/2011 e 61/2011 do TCE/PR, e pelas orientações contidas no “Caderno de Orientação para Aquisições de Bens e Contratos de Obras e

Serviços”, disponibilizados no site da SEAB (<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>), quando da realização das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, anexo ao Termo de Fomento.

28.2. A OSC deverá abrir conta corrente exclusiva e específica no Banco do Brasil para depósito e gestão dos recursos financeiros que receber da **Administração Pública** para a realizar o objeto do Termo de Fomento.

28.3. A fiscalização, monitoramento e avaliação da realização do objeto do Termo de Fomento será realizado pela SEAB, por meio do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO e os seus Núcleos Regionais.

28.4. As liberações de recursos financeiros obedecerão ao cronograma de desembolso financeiro, que guardará consonância com as metas da parceria, constante no Plano de Trabalho aprovado, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

28.5. O recebimento de recursos financeiros está condicionado à manutenção da regularidade e validade dos requisitos e documentos exigidos na fase de habilitação da OSC e ao atendimento dos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei das Parcerias com Entidades Privadas), da Lei Estadual nº 16.244/2009 (Lei de Transferência Voluntária Estadual), da Lei Estadual nº 18.466/2015 (Cria o Cadastro Informativo Estadual – Cadin), e dos Decretos Estaduais nº 9.762/2013, nº 3.513/2016 e nº 4.189/2016, Resoluções nº 28/2011 e 61/2011 do TCE/PR e demais normas pertinentes.

29. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

29.1. A apresentação da prestação de contas, de responsabilidade da OSC, e a análise e manifestação conclusiva da prestação de contas da OSC, de responsabilidade da SEAB, deverá atender às determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei das Parcerias com Entidades Privadas) e dos Decretos Estaduais nº 3.513/2016 e nº 4.189/2016, as Resoluções nº 28/2011 e 61/2011 do TCE/PR e demais normas pertinentes à implementação do Projeto, detalhadas no item 7 do Plano de Trabalho (**Anexo 19**) e nas Clausulas Onze e Doze do Termo de Fomento (**Anexo 20**).

29.2. Independentemente da apresentação ou aprovação da prestação de contas, o representante legal da OSC parceira deverá preservar em local seguro e em bom estado de conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do termo da vigência da parceria, todos os documentos originais a ela relacionados, mantendo-os à disposição dos agentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou de outros órgãos fiscalizadores.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

30.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do funcionamento da SEAB (Curitiba)

30.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

30.3. A OSC é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público (**Anexo 15**). A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da

falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei 13.019/2014.

30.4. Todos os custos decorrentes da elaboração do Projeto de Negócio e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo qualquer remuneração, apoio ou indenização por parte da **Administração Pública**.

30.5. As OSCs que firmarem Termo de Fomento em resultado do presente Chamamento Público comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Paraná, fazendo constar o padrão de identidade visual do Estado, conforme Manual de Uso da Marca, disponível em <http://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Identidade-Visual-do-Governo-do-Parana>, as logomarcas oficiais do Governo do Estado e da SEAB em todos e quaisquer materiais associados à sua realização, tais como placas de obras, adesivos de veículos e equipamentos, cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações, entre outros.

30.6. O apoio do Governo do Estado do Paraná, por meio da SEAB, deverá ser citado nas entrevistas e nas notas concedidas pelos representantes das OSC a imprensa de rádio, jornal, TV e internet.

30.7. O Governo do Estado do Paraná tem o direito de divulgar, distribuir ou exibir, em qualquer meio ou suporte de comunicação, os produtos ou resultados decorrentes da realização dos Projetos de que trata o presente Chamamento Público, independentemente de prévia comunicação ou autorização das entidades parceiras signatárias dos respectivos Termos de Fomento.

30.8. As entidades beneficiárias dos recursos financeiros comprometem-se a participar de todas as ações e atividades promovidas pelo Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar, a prestar informações verídicas e a facilitar a avaliação por Instituição que venha a ser contratada para medir os impactos sociais, econômicos e tecnológicos ou o grau de satisfação da comunidade, decorrentes dos Projetos de Negócios implantados.

30.9. A **Administração Pública** resolverá os casos omissos e as situações não previstos no presente Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a **Administração Pública**.

30.10. A qualquer tempo este Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30.11. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões oriundas do Chamamento Público que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

31. ANEXOS.

- ANEXO 1 - Endereços dos Núcleos Regionais da SEAB e municípios de atuação.
- ANEXO 2 - Formulário de Inscrição
- ANEXO 3 - Roteiro para Elaboração do Projeto de Negócio.
- ANEXO 4 - Memorial de Cálculo do Projeto de Negócio.
- ANEXO 5 - Estudo de Viabilidade Econômica do Projeto de Negócio.
- ANEXO 6 - Detalhamento dos Investimentos Individuais do Projeto de Negócio
- ANEXO 7 - Formulário de Diagnóstico Socioeconômico da OSC
- ANEXO 8 - Quadro com relação nominal atualizadas dos dirigentes da OSC
- ANEXO 9 - Declaração de que não possui entre seus dirigentes membros do poder público estadual
- ANEXO 10 - Declaração que não está em situação de inadimplência junto a órgão ou entidade pública
- ANEXO 11 - Declaração que não recebe recursos de outras fontes para itens apoiados com recursos deste Chamamento Público
- ANEXO 12 - Declaração de concordância das normas estabelecidas para compras e contratações
- ANEXO 13 - Declaração de guarda e manutenção de documentos
- ANEXO 14 - Declaração de escrituração contábil e sistema de contabilidade
- ANEXO 15 - Declaração de Ciência e Concordância
- ANEXO 16 - Caderno de Orientação para Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços (versão abril/2021)
- ANEXO 17 - Modelo de Plano de Atividades da ATER.
- ANEXO 18 - Formulário para apresentação de recursos.
- ANEXO 19 - Modelo do Plano de Trabalho do Termo de Fomento
- ANEXO 20 - Minuta do Termo de Fomento entre a SEAB e a Entidade.
- ANEXO 21 - Modelo de Mapa Comparativo de Preços
- ANEXO 22 - Declaração de Atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes

Curitiba, 20 de maio de 2021.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento